

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000363/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002753/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000337/2015-27
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

MAM - MONITORAMENTO, AGUA E MINERACAO LTDA, CNPJ n. 12.331.215/0001-74, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WILLIE RODRIGUES PENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS E GEÓLOGOS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial não poderá ser menor que o valor do salário mínimo vigente, ou equivalente ao valor da hora do salário mínimo dividido por 220.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

O salário base nominal vigente em 1º de janeiro de 2015 , será corrigido pelo **INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do acumulado nos últimos doze meses mais, um por cento de ganho real. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data base da categoria em 01de janeiro.

Parágrafo primeiro: O salário dos empregados será proporcional a jornada mensal de 220 horas; sendo que o respectivo salário-hora não poderá ser inferior ao equivalente a divisão do salário mínimo vigente por 220 horas.

Parágrafo Segundo: A partir de 01/01/2016, a empresa e os sindicatos se reunirão para definir nova negociação para o reajuste dos salários para o ano de 2016, sendo garantido no mínimo o reajuste do INPC acumulado dos últimos 12 meses mais um ganho real (1%) de um por cento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham corrido até 30/12/2011, no limite do percentual concedido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Na forma da Lei 7.418/85, a **MAM** fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro:A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:

- A) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.
- D) Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico.
- E) Quando da doação de sangue, devidamente comprovada; poderá faltar ao serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será controlada através do ponto mecânico, podendo ser dispensada sua marcação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem também atividades externas terão o horário de trabalho no campo controlado por papeletas de controle interno da empresa.

Parágrafo Primeiro:A Empregadora adotará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

Parágrafo segundo: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo terceiro: A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar o prazo de 06(seis) meses.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses. Compensação 1 X 1 para as horas extras realizadas de segunda a sexta feira e 2 x 1 para as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias de folga.

A compensação de horas deverá ser regida conforme acordo coletivo de flexibilização de jornada de trabalho vigente entre a MAM, SINGEO-MG E SINTEC-MG.

Primeiro ? Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos na Convenção Coletiva em vigência com o Sintec-MG e Singeo-MG.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EPI'S

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva. Observada a classificação brasileira das ocupações.

Parágrafo Primeiro: Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula no 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa fará o preenchimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, visto a exigência da Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento da Taxa nos moldes do disposto na referida Lei.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

WILLIE RODRIGUES PENA

Administrador

MAM - MONITORAMENTO, AGUA E MINERACAO LTDA